



Bela Vista
de Goiás

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO – Nº 005/2025

O Município de Bela Vista de Goiás-Go, por meio do Fundo Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais de auxílio diagnóstico e de atendimento em especialidades médicas, para complementação diagnóstica e terapêutica, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, conforme anexo I e nos termos da Lei nº 8.080/1990, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Decreto Municipal nº 309/2024 e demais legislações pertinentes, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde.

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo:

I – Serviços de coleta e realização de exames laboratoriais de apoio diagnóstico;
II – serviços de atendimento em especialidades médicas, para fins de complementação diagnóstica e terapêutica, todos relacionados no **ANEXO I**, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento possui natureza de contratação direta, paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023, sendo admitido o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

2.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser devidamente fundamentado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A apresentação de impugnação não impede a continuidade do procedimento, salvo quando reconhecida a procedência do pedido pela Administração.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências nele previstas, em seus anexos e na legislação aplicável.

3.2 Para fins de adequada prestação dos serviços e garantia do acesso contínuo aos usuários do SUS, os interessados deverão possuir estrutura física para coleta de material situada no Município

de Bela Vista de Goiás, exigência justificada por razões técnicas, sanitárias e de interesse público, compatíveis com a natureza dos serviços de saúde e com a Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

3.3 O atendimento deverá ocorrer em estabelecimento próprio, em horário comercial, pelo período mínimo de 08 (oito) horas diárias, durante os dias úteis da semana.

3.4 Poderão ser realizados credenciamentos para atendimentos fora do horário comercial, compreendendo plantão noturno das 16h às 06h do dia seguinte, durante a semana, bem como aos sábados, domingos e feriados, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para exames com prazo máximo de liberação de resultados de até 01 (uma) hora, sendo o disposto no item 3.3 requisitos mínimo para o credenciamento.

3.5 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e possuir instalações físicas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 50/2002 e a RDC nº 302/2005, ambas da ANVISA, ou aquelas que venham a substituí-las.

3.6 – É vedada a participação no presente credenciamento de:

3.6.1 empresas que possuam, entre seus sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos, servidores públicos do Município de Bela Vista de Goiás, em razão do conflito de interesses previsto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.6.2 empresas reunidas sob a forma de consórcio, por inexistência de vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública, considerando a natureza padronizada e indivisível do objeto;

3.6.3 empresas que não estejam legalmente constituídas ou que não comprovem o atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 Não será admitida a participação de empresas que:

I – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

II – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

III – estejam alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º, 156 e 163 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1 O credenciamento será de caráter permanente, ficando assegurado aos interessados o direito de apresentar a documentação necessária a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, a partir de **29 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade administrativa.

4.2 A documentação deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça José Lobo, Centro, Bela Vista de Goiás – GO, CEP 75240-000, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, em dias de expediente.

4.3 Não serão aceitos protocolos de requerimento de certidões, tampouco documentos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital.

4.4 Para fins de participação no credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, em envelope lacrado, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa, as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BELA VISTA DE GOIÁS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO

4.5 Não serão considerados os envelopes apresentados fora do prazo de vigência do Edital, bem como aqueles enviados por correio eletrônico, aplicativos de mensagens, redes sociais, fax ou qualquer outro meio diverso do previsto neste instrumento, ressalvada futura regulamentação específica.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida neste Edital, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, regularmente designada para esse fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 – Da Habilitação Jurídica

- a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Da Regularidade Fiscal e Previdenciária

- a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**

- b) **Comprovante de inscrição estadual ou municipal**, quando aplicável;
- c) **Prova de regularidade fiscal** perante as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, na forma da lei;
- d) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND**, ou documento equivalente;
- g) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3 – Da Regularidade Trabalhista

- a) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, firmada por representante legal da empresa, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

5.1.4 – Da Qualificação Técnica

- a) **Alvará de localização e funcionamento**, vigente;
- b) **Licença Sanitária** expedida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;
- c) **Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/SCNES**;
- d) **Certificado de registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho de Classe**, quando exigível, dentro do prazo de validade;
- e) **Certificado de entidade filantrópica**, quando aplicável;
- f) **Registro do Responsável Técnico** junto ao respectivo Conselho Profissional, acompanhado de **comprovante de especialização compatível com o objeto do credenciamento**, quando exigido pela legislação específica;
- g) **Certidão de regularidade ou adimplência** do responsável técnico junto ao Conselho de Classe competente;
- h) **Comprovação de disponibilidade de quadro de profissionais compatível** com a execução dos serviços, indicando os profissionais de nível superior e técnico responsáveis;
- i) **Comprovação do vínculo profissional** (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente admitido) dos profissionais técnicos vinculados ao estabelecimento, acompanhada da regularidade junto aos respectivos Conselhos;

- j) **Declaração da interessada**, devidamente assinada, informando sua **capacidade operacional mensal**, com a indicação estimada do quantitativo de procedimentos a serem realizados;
- k) **Relação detalhada dos equipamentos** a serem utilizados na execução dos serviços, com indicação de marca, modelo, ano de fabricação e características técnicas, em conformidade com a legislação vigente;
- l) **Comprovação de participação em Programa de Controle de Qualidade**, reconhecido e executado por empresa certificada ou entidade habilitada, nos termos das normas da ANVISA;
- m) **Declaração de concordância com os valores** constantes da **Tabela Unificada de Procedimentos do SUS**, conforme ANEXO I deste Edital.

5.1.5 – Outras Declarações

- a) Declaração firmada pelos sócios, administradores ou dirigentes da pessoa jurídica, atestando que não ocupam cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nem se enquadram em qualquer das hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do ANEXO deste Edital;
- b) Declaração emitida pelo representante legal da empresa, informando o horário de funcionamento da unidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o horário de disponibilidade dos profissionais de saúde vinculados à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

VI – DA PROPOSTA

6.1 Os interessados deverão indicar, em sua proposta de credenciamento, quais procedimentos constantes das Tabelas do ANEXO I pretendem prestar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observada sua capacidade técnica e operacional.

6.2 A proposta de credenciamento deverá conter, ainda:

- I – descrição detalhada da estrutura física disponível para a execução dos serviços;
- II – quadro de pessoal, com identificação dos profissionais envolvidos, respectivas qualificações e vínculos;
- III – indicação do responsável técnico, com comprovação de habilitação legal;
- IV – estimativa da capacidade operacional mensal, com indicação do quantitativo de procedimentos que a interessada se propõe a realizar no âmbito do SUS.

6.3 Os valores praticados pela interessada não poderão exceder aqueles fixados nas Tabelas constantes do ANEXO I, vedada a apresentação de preços distintos dos valores oficialmente estabelecidos, nos termos da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

6.4 Não serão aceitos documentos ou propostas encaminhados por redes sociais, correio eletrônico, aplicativos de mensagens, fax ou quaisquer outros meios diversos daqueles expressamente previstos neste Edital.

6.5 A interessada que tiver sua habilitação indeferida ou inabilitada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A análise da documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento será realizada por Comissão de Avaliação de Credenciamento, a ser formalmente designada pela autoridade competente, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

7.2 Compete à Comissão de Avaliação de Credenciamento:

I – analisar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica apresentada pelos interessados;

II – verificar o atendimento integral às exigências previstas neste Edital e em seus anexos;

III – emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

7.3 Serão declarados inabilitados os interessados que:

I – tenham sido declarados inidôneos ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos dos arts. 156, 160 e 161 da Lei nº 14.133/2021;

II – estejam inadimplentes perante o respectivo Conselho Profissional, quanto às obrigações relativas ao registro e ao regular exercício da atividade, devidamente comprovado, quando tal registro for legalmente exigível para a execução do objeto;

III – deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentarem documentação vencida, incompleta ou em desconformidade com os requisitos legais e editalícios.

7.4 O indeferimento do credenciamento deverá ser devidamente motivado, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurando-se à interessada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 165 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento será deferido aos interessados que comprovarem possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos procedimentos constantes do ANEXO I deste Edital.

8.2 A verificação da capacidade técnica e operacional será realizada com base:

I – na documentação de habilitação técnica apresentada;

II – na declaração de capacidade operacional exigida no subitem 5.1.4, alínea “j”, deste Edital;

III – nos demais elementos técnicos exigidos.

8.3 O procedimento de credenciamento não possui caráter competitivo, não havendo classificação ou julgamento comparativo entre os interessados, sendo admitido o credenciamento de todos aqueles que atenderem integralmente às exigências estabelecidas.

8.4 Concluída a análise e deferido o credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à formalização da contratação direta, na forma do art. 79 e do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA VISITA TÉCNICA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, **designar equipe técnica para realizar visita técnica, vistoria ou inspeção nas instalações das empresas credenciadas, com a finalidade de:**

I – verificar a conformidade da estrutura física, equipamentos e recursos humanos;

II – fiscalizar a execução dos serviços contratados;

III – assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e contratuais aplicáveis.

9.2 A realização de visita técnica não constitui condição prévia para o credenciamento, podendo ocorrer antes, durante ou após a formalização do contrato, sempre que houver necessidade administrativa ou técnica.

9.3 A constatação de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, suspensão de pagamentos, descredenciamento ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X – DO VALOR

10.1 O valor global estimado do presente procedimento de credenciamento será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para o período de vigência dos contratos, constituindo-se em estimativa administrativa para fins de planejamento e controle orçamentário, não gerando direito subjetivo a faturamento mínimo, nem obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A contratação e a remuneração das empresas credenciadas ocorrerão exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme a demanda da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a fixação prévia de quantitativos, a divisão proporcional de valores ou qualquer forma de garantia de volume de serviços.

10.3 Os procedimentos constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS serão demandados de acordo com as necessidades do gestor, a capacidade operacional comprovada do credenciado e os parâmetros assistenciais do SUS, inexistindo exclusividade entre os prestadores.

10.4 Os preços adotados como referência para fins de contratação, controle e acompanhamento da execução serão aqueles constantes das tabelas oficialmente aprovadas, observados os parâmetros legais aplicáveis.

10.5 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: xxxxx, número: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, constante do exercício de 2026 e por conta dos exercícios subsequentes

XI – ESTIMATIVA DE VALORES

TABELA DE EXAMES E PREÇO – LOTE I

ITEM	EXAMES	CÓDIGO SUS	VALOR REFERENCIAL TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO (valor tabela SUS + complemento) 2026
------	--------	------------	------------------------------------	---



Bela Vista
de Goiás
P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

1	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20	R\$ 18,75
2	ACIDO FOLICO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	R\$ 20,45
3	ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
4	ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	02.02.06.008-0	R\$ 14,12	R\$ 18,45
5	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	R\$ 4,84
6	ALFA FETO PROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	R\$ 19,68
7	ANDROSTENEIDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	R\$ 15,07
8	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	R\$ 9,78
9	ANTI-CARDIOLIPINA - IGG	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	R\$ 26,13
10	ANTI-CARDIOLIPINA - IGM	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	R\$ 26,13
11	ANTICORPOS ANTI-DNA - IFI	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	R\$ 11,33
12	ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	R\$ 19,71
13	ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - EIE	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	R\$ 19,71
14	ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - EIE	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	R\$ 19,71
15	ANTICORPOS IGG - EPSTEIN- BAAR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42
16	ANTICORPOS IGM - EPSTEIN- BAAR	02.02.03.084-9	R\$ 17,16	R\$ 22,42
17	ANTICORPOS RNP	02.02.03.032-6	R\$ 17,16	R\$ 24,40
18	ANTI-ESCLERODERMA – S CL 70	02.02.03.045-8	R\$ 10,00	R\$ 15,95



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

19	ANTIESTREPITOLISINA O - ASLO	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 3,70
20	ANTIPEROXIDASE/ANTI TPO	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	R\$ 21,34
21	ANTIREOGLOBULINA - TG	02.02.03.062-8	R\$ 17,16	R\$ 19,60
22	ANTITROMBINA III - DOSAGEM	02.02.02.017-7	R\$ 6,48	R\$ 7,81
23	AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	R\$ 2,94
24	BETA HCG - GONODOTROFINA CARIONICA	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 10,26
25	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 2,62
26	BRUCELOSE (HÁ)	02.02.03.040-7	R\$ 3,70	R\$ 6,84
27	CA 125	02.02.03.121-7	R\$ 13,35	R\$ 17,45
28	CALCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
29	CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	R\$ 22,91
30	CEA	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	R\$ 17,45
31	CELULAS LE - PESQUISA	02.02.02.041-0	R\$ 4,11	R\$ 5,37
32	CHAGAS IGG	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	R\$ 12,09
33	CHAGAS IGM	02.02.03.088-1	R\$ 9,25	R\$ 12,09
34	CHUMBO	02.02.07.017-4	R\$ 8,83	R\$ 11,54
35	CITOMEGALOVIRUS IGG - IFI	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	R\$ 14,38
36	CITOMEGALOVIRUS IGM - IFI	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	R\$ 15,17
37	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	R\$ 4,59
38	CLORETO – CLORO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
39	COAGULOGRAMA	02.02.02.049-5	R\$ 13,65	R\$ 21,78
40	COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51	R\$ 4,59
41	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 4,04



Bela Vista
de Goiás
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

42	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 4,04
43	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	R\$ 3,66
44	COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	R\$ 22,42
45	COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42
46	COPLEMENTO - CH50	02.02.03.006-7	R\$ 9,25	R\$ 18,98
47	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	02.02.03.002-4	R\$ 15,00	R\$ 202,48
48	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 2,97
49	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	R\$ 7,98
50	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	R\$ 7,98
51	CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	R\$ 12,88
52	CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 2,42
53	CPK CREATINOFOSFOQUINASE	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	R\$ 4,81
54	CK - MB CREATINOFOSFOQUINASE- FR. MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	R\$ 7,56
55	CULTURA PARA ID. DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19	R\$ 13,10
56	CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAGENS	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	R\$ 11,95
57	CURVA GLICÊMICA - 5 DOSAGENS	02.02.01.007-4	R\$ 6,55	R\$ 15,95
58	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.02.06.014-4	R\$ 11,25	R\$ 14,70
59	DESIDROGENASE GLUTAMICA	02.02.01.035-0	R\$ 3,51	R\$ 4,59
60	DESIDROGENASE LÁTICA - DHL	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	R\$ 5,39



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

63	E.A.S. - SUMARIO DE URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 4,84
64	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41	R\$ 14,82
65	ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	R\$ 9,27
66	ESTRADIOL E2	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	R\$ 13,27
67	ESTRIOL	02.02.06.017-9	R\$ 11,55	R\$ 18,31
68	ESTRONA	02.02.06.018-7	R\$ 11,12	R\$ 14,53
69	FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO - IFI	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	R\$ 18,69
70	FATOR REUMATOIDE- TESTE DO LATEX	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	R\$ 3,96
71	FATOR RH	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	R\$ 1,79
72	FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	R\$ 20,38
73	FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	R\$ 4,59
74	FSH - FOLICULO ESTIMULANTE	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	R\$ 10,31
75	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01	R\$ 2,62
76	FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
77	FTA-ABS IGG	02.02.03.112-8	R\$ 10,00	R\$ 10,89
78	FTA-ABS IGM	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	R\$ 10,89
79	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	R\$ 4,59
80	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATIRE C	02.02.03.021-0	R\$ 298,48	R\$ 390,09



Bela Vista
de Goiás
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

81	GLICEMIA DE JEJUM	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 2,42
82	GLICEMIA POS PRANDIAL	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 2,42
83	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68	R\$ 4,81
84	GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	R\$ 1,79
85	GRUPO ABO + FATOR FH	02.02.12.008-2	R\$ 2,74	R\$ 5,50
86	HAV- IGG - HEPATITE A	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	R\$ 21,89
87	HAV - IGM - HEPATITE A	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	R\$ 21,89
88	HBEAG - HEPATITE B	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	R\$ 21,89
89	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	R\$ 21,35
90	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	R\$ 10,27
91	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 8,60
93	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VELOCIDADE) - VHS	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 3,57
94	HEPATITE B - ANTI HBC - IGG	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	R\$ 21,34
95	HEPATITE B - ANTI HBC - IGM	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	R\$ 21,34
96	HEPATITE B - ANTI HBS	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	R\$ 21,34
97	HEPATITE C - ANTI HCV	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	R\$ 21,34
98	HORMONIO CRESCIMENTO - HGH DO	02.02.06.022-5	R\$ 10,21	R\$ 13,34
99	IGA - IDR	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 22,42



**Bela Vista
de Goiás**
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

100	IGE POR ALEGENO ESPECIFICO	02.02.03.103-9	R\$ 9,25	R\$ 12,09
101	IGM - IDR	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42
102	IMUNOELETROFORESE (Est.da gamopatia monoclonal)	02.02.03.022-9	R\$ 17,16	R\$ 203,09
103	IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 22,42
104	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	R\$ 12,09
105	IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42
106	INSULINA - DOSAGEM	02.02.06.026-8	R\$ 0,17	R\$ 13,29
107	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	R\$ 11,72
108	LINFOCITO T, CONTAGEM	02.02.03.003-2	R\$ 15,00	R\$ 19,60
109	LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	R\$ 2,94
110	LIPIDOGRAMA		R\$ 12,38	R\$ 15,78
111	LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25	R\$ 5,52
112	MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	R\$ 4,23
113	MICOLOGICO DIRETO	02.02.08.014-5	R\$ 2,80	R\$ 5,84
114	MICROALBUMINÚRIA NA URINA (12/24)	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	R\$ 12,20
115	MUCOPROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	R\$ 2,62
116	PARATORMONIO - PTH	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	R\$ 46,97
117	PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35	R\$ 20,06
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	R\$ 16,66



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	R\$ 18,55	R\$ 24,24
120	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	02.02.06.047-0	R\$ 12,15	R\$ 24,89
121	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITA	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	R\$ 4,18
122	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	R\$ 4,18
123	POTASSIO - DOSAGEM	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
124	PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	R\$ 13,35
125	PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	R\$ 13,27
126	PROTEINA C REATIVA - PCR	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 7,08
127	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	R\$ 4,31
128	PROTEINÚRIA NA URINA (12/24)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	R\$ 10,95
129	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73	R\$ 2,97
130	PSA LIVRE	02.02.03.015-5	R\$ 16,42	R\$ 21,46
131	PSA TOTAL	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	R\$ 21,46
132	RETICULÓCITOS - CONTAGEM	02.02.02.003-7	R\$ 2,73	R\$ 4,45
133	RETRAÇÃO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73	R\$ 2,97
134	RUBEOLA IGG	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	R\$ 18,69
135	RUBEOLA IGM	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	R\$ 18,69
136	SODIO - DOSAGEM	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 2,42
137	SULFATO DHEA - S-DHEA	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	R\$ 17,13



**Bela Vista
de Goiás**
P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

138	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	R\$ 5,95
139	TEMPO DO COAGULÇÃO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	R\$ 3,81
140	TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	R\$ 3,81
141	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA- TTPA	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	R\$ 6,28
142	TESTE DE VDRL - SIFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	R\$ 3,59
143	TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	R\$ 17,13
144	TESTOSTERONA TOTAL	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	R\$ 13,64
145	TIPAGEM SANGUINEA - (Grupo ABO + Fator Rh)	02.02.12.008-2	R\$ 2,74	R\$ 3,57
146	TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35	R\$ 16,72
147	TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	R\$ 15,16
148	TIROXINA T4 TOTAL	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	R\$ 11,45
149	TOXOPLASMOSE IGG - IFI	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	R\$ 18,48
150	TOXOPLASMOSE IGM - IFI	02.02.03.087-3	R\$ 16,97	R\$ 20,20
151	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 2,73
152	TRANSAMINASE PIRUVICA - TGP	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 2,73
153	TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	R\$ 5,38
154	TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	R\$ 4,04
155	TRIIDOTIRONINA - T3 TOTAL	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	R\$ 11,38
156	TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 11,76



Bela Vista
de Goiás

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

157	TSH	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	R\$ 11,71
158	UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 2,73
159	UROCULTURA DE URINA COM CONT. DE COL.	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	R\$ 16,12
160	VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	R\$ 19,92
161	VITAMINA D	02.02.01.0767	R\$ 15,24	R\$ 19,92
162	ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	R\$ 20,45
163	BIOPSIA CADA PEÇA	02.03.02.003-0	R\$ 24,00	R\$ 65,00
164	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL	02.03.01.001-9	R\$ 6,97	R\$ 25,05
165	TR IGG/ IGM PARA DETECÇÃO DE COVID-19	02.14.01.01.63-	-	R\$ 196,04
166	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR	02.13.01.07.20-	-	R\$ 217,82
167	CHIKUNGUNYA IGM ANTICORPOS			R\$ 203,29

LOTE I

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA						
	EXAMES	CÓDIGO	CÓDIGO SUS	TABELA SUS	VALOR	VALOR (S.MIN 8,91%)
168-	ACIDO URICO	1101003	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 2,50	R\$ 2,72
169-	ANTIESTREPITOLISINA O - ASLO	1101012	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 3,51	R\$ 3,82
170-	BETA HCG - GONODOTROFINA CARIONICA	1101081	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 12,56	R\$ 13,68
171-	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	1101018	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 3,98	R\$ 4,33
172-	COLESTEROL HDL	1101035	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 3,71	R\$ 4,04
173-	COLESTEROL LDL	1101036	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 3,71	R\$ 4,04
174-	COLESTEROL TOTAL	1101038	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	R\$ 3,36	R\$ 3,66



Bela Vista
de Goiás

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

175-	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1101604	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,97
176-	CREATININA	1101045	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 2,69	R\$ 2,93
177-	CPK CREATINOFOSFOQUINASE -	1101619	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	R\$ 6,30	R\$ 6,86
178-	CK - MB CREATINOFOSFOQUINASE-FR. MB	1101833	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	R\$ 10,98	R\$ 11,96
179-	E.A.S. - SUMARIO DE URINA	1101148	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 4,55	R\$ 4,96
180-	FATOR RH	1101720	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	R\$ 1,80	R\$ 1,96
181-	GLICEMIA DE JEJUM/POS-PRANDIAL	1101773	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 2,95	R\$ 3,21
182-	GRUPO ABO	1101625	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	R\$ 1,95	R\$ 2,12
183-	GRUPO ABO + FATOR FH	1101084	02.02.12.008-2	R\$ 2,74	R\$ 3,75	R\$ 4,08
184-	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	1101085	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	R\$ 19,60	R\$ 21,35
185-	HEMOGRAMA COMPLETO	1101089	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 7,90	R\$ 8,60
186-	HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VELOCIDADE) - VHS	1101173	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 3,80	R\$ 4,14
187-	HEPATITE B - ANTI HBC - IGG	1101703	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	R\$ 19,59	R\$ 21,34
188-	HEPATITE B - ANTI HBC - IGM	1101704	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	R\$ 19,59	R\$ 21,34
189-	HEPATITE B - ANTI HBS	1101006	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 20,20
190-	HEPATITE C - ANTI HCV	1101706	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	R\$ 23,55	R\$ 25,65
191-	LIPIDOGRAMA	1101094		R\$ 12,38	R\$ 14,49	R\$ 15,78
192-	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	1101008	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	R\$ 18,30	R\$ 19,93
193-	POTASSIO - DOSAGEM	1101122	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$ 4,55
194-	PROTEINA C REATIVA - PCR	1101103	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 3,51	R\$ 7,08
195-	SODIO - DOSAGEM	1101146	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$ 4,55
196-	TESTE DE VDRL - SIFILIS	1101172	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	R\$ 3,30	R\$ 3,59
197-	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO	1101161	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$ 2,73
198-	TRANSAMINASE PIRUVICA - TGP	1101162	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$ 2,73
199-	TRIGLICERIDEOS	1101167	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	R\$ 3,71	R\$ 4,04
200-	TROPONINA	1101515	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 14,40	R\$ 15,68
201-	UREIA	1101170	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 2,51	R\$ 2,73



LOTE II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA – PLANTÃO NOTURNO DAS 16 h às 06h do dia seguinte durante a semana e sábados, domingos e feriados 24 h – exames com resultados em até 01 (uma) hora, coleta, deslocamento e insumos de responsabilidade da contratada.						
	EXAMES	CÓDIGO	CÓDIGO SUS	TABELA SUS	VALOR	VALOR (S.MIN 8,91%)
01	BETA HCG - GONODOTROFINA CARIONICA	1101081	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 12,56	R\$ 13,68
02-	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	1101018	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 3,98	R\$ 4,33
03-	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1101604	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,97
04-	CREATININA	1101045	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 2,69	R\$ 2,93
05-	E.A.S. - SUMARIO DE URINA	1101148	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 4,55	R\$ 4,96
06-	GRUPO ABO + FATOR FH	1101084	02.02.12.008-2	R\$ 2,74	R\$ 3,75	R\$ 4,08
07-	HEMOGRAMA COMPLETO	1101089	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 7,90	R\$ 8,60
08-	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VELOCIDADE) - VHS	1101173	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 3,80	R\$ 4,14
09-	POTASSIO - DOSAGEM	1101122	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$ 4,55
10-	PROTEINA C REATIVA - PCR	1101103	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 3,51	R\$ 7,08
11-	SODIO - DOSAGEM	1101146	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$ 4,55
12-	TRANSAMINASE OXALACETICA – TGO	1101161	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$ 2,73
13-	TRANSAMINASE PIRUVICA - TGP	1101162	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$ 2,73
14-	TROPONINA	1101515	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 14,40	R\$ 15,68
15-	UREIA	1101170	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 2,51	R\$ 2,73

TABELA DE EXAMES E PREÇO – LOTE III

RELAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM			
	EXAMES	CODIGO	TABELA
3	DENSITOMETRIA OSSEA	02.04.06.002-8	R\$ 70,00
8	RM, ANTEBRAÇO, COTOVELO	02.07.02.002-7	R\$ 350,00
9	RM, COXO- FEMORAL	02.07.03.002-2	R\$ 350,00
10	RM, COXA, JOELHO, PARTES MOLES	02.07.03.003-0	R\$ 350,00
11	RM, COLUNA LOMBAR	02.07.01.004-8	R\$ 350,00
12	RM, COLUNA CERVICAL, PESCOÇO	02.07.01.003-0	R\$ 350,00
13	RM, COLUNA DORSAL	02.07.01.005-6	R\$ 350,00
14	RM, CRANIO, CRANIO – HIPOCAMPO	02.07.01.006-4	R\$ 350,00

15	RM, DO OMBRO	02.07.02.002-7	R\$ 350,00
16	RM, DE QUADRIL	02.07.03.002-2	R\$ 350,00
17	RM, SELA TURCICA	02.07.01.007-2	R\$ 350,00
18	RM, VIA BILIARES, COLANGIORRESSONANCIA	02.07.03.004-9	R\$ 350,00
19	RM, ABDOMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	R\$ 400,00
20	RM, ABDOMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	R\$ 400,00
21	RM, TORAX	02.07.02.003-5	R\$ 400,00
22	TOMOG.COMP. ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 150,00
23	TOMOG. COMP. ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 150,00
24	TOMOG. COMP. COLUNA CERVICAL	02.06.01.001-0	R\$ 150,00
25	TOMOG.COMP. COLUNA LOMBAR	02.06.01.002-8	R\$ 150,00
26	TOMOG. COMP. COLUNA TORACICA	02.06.01.001-0	R\$ 150,00
27	TOMOG. COMP. CRANIO COM E SEM CONT	02.06.01.0007-9	R\$ 150,00
28	TOMOG. COMP. JOELHO	02.06.03.002-9	R\$ 150,00
29	TOMOG. COMP. TORAX	02.06.02.003-1	R\$ 180,00
30	TOMOG. COMP. DE PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 180,00
31	TOMOG. COMP. SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	02.06.02.002-3	R\$ 180,00
32	TOMOG. COMP. FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO -MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 180,00
33	TOMOG.COMP. ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	02.06.03.002-9	R\$ 180,00
34	TOMOG.COMP. ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	02.06.02.001-5	R\$ 180,00
35	TOMOG.SELA TURCICA	02.06.01.006-0	R\$180,00
36	TOMOG.ODONTOLOGICA (MAXILLA OU MANDÍBULA)		R\$200,00
37	PANORÂMICA DENTAL - valor unitário		R\$ 60,00
38	RAIO X PERIAPICAL – valor unitário		R\$ 15,00

XII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 A empresa credenciada deverá executar exclusivamente os exames e procedimentos constantes do ANEXO I deste Edital, pelos valores previamente fixados nas tabelas aprovadas, observadas as condições contratuais, os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas sanitárias vigentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

12.2 O exame constante do ANEXO I – Lote I, item nº 167, deverá ser realizado obrigatoriamente pelo método imunoenzimático, conforme especificação técnica definida pela Administração Pública, vedada a utilização de metodologia diversa sem prévia autorização formal.

12.3 A execução dos serviços dependerá de requisição formal e individualizada, emitida pelo Município, mediante formulário próprio do SUS, devidamente preenchido, carimbado e assinado por médico ou enfermeiro integrante do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, observados os protocolos do Ministério da Saúde e acompanhado do

carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante, para fins de controle, auditoria e faturamento.

12.4 A execução de serviços sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde não gerará direito a pagamento, sendo vedado o reconhecimento de despesa relativa a procedimentos realizados em desacordo com as requisições oficiais, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

12.5 Constatada a execução de procedimentos diversos daqueles expressamente indicados na requisição oficial, ou em desacordo com os termos contratuais, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, aplicação de sanções administrativas, descredenciamento ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, administrativas e sanitárias, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, incisos XII e XIII, da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Executar todos os procedimentos contratados sem a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou complemento financeiro ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada a exigência de pagamento direto ou indireto, sob qualquer pretexto.

13.2 Realizar a coleta de material biológico, inclusive em horário noturno, quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como executar os exames diagnósticos e terapêuticos conforme a demanda apresentada pela Administração, observada a capacidade operacional credenciada.

13.3 Efetuar o transporte do material biológico de forma adequada, segura e rastreável, em conformidade com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde ou por outro órgão competente, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de transporte inadequado.

13.4 Receber e processar exames classificados como urgentes, regularmente encaminhados pelo Município, independentemente do dia previamente definido para recolhimento, devendo entregar os respectivos resultados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou em prazo inferior quando tecnicamente indicado.

13.5 Disponibilizar e entregar os resultados dos exames diretamente ao paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recolhimento do material, salvo nos casos de urgência ou quando houver indicação técnica de prazo diverso, devidamente justificado.

13.6 Proceder à inserção tempestiva e correta dos dados nos Sistemas Oficiais de Informação do SUS, especialmente no SISCAN (módulo prestador de serviços), conforme informações constantes nos formulários de requisição dos exames, garantindo a integridade e a fidedignidade dos dados lançados.

13.7 Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle, regulação, avaliação, auditoria e pagamento, os seguintes documentos e informações:

I – à Divisão de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, relatório contendo as guias de requisição devidamente autorizadas, com identificação do paciente, exames realizados, datas de execução e valores correspondentes, para conferência da produção;

II – os arquivos eletrônicos e relatórios extraídos dos sistemas oficiais, incluindo os dados inseridos no SISCAN, os Boletins de Produção Ambulatorial – BPA, bem como os arquivos de exportação de dados (dados da paciente e resultados dos exames), conforme exigências do Ministério da Saúde.

13.8 O pagamento dos serviços ficará condicionado à validação da produção apresentada, à conferência dos dados informados nos sistemas oficiais e à regularidade da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

13.9 Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da execução dos serviços pela Contratante, por servidor designado ou por comissão formalmente constituída, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Disponibilizar imediatamente, sempre que solicitado, material biológico, documentos, prontuários, registros, laudos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização, à auditoria e ao pagamento dos serviços executados.

13.11 Manter, em local visível na fachada principal da sede e dos postos de coleta, placa ou cartaz informativo, indicando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de Bela Vista de Goiás, conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.12 Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e ética profissional, de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

13.13 Respeitar a autonomia e a decisão do paciente quanto ao consentimento ou à recusa de procedimentos de saúde, salvo nas hipóteses de iminente perigo de vida ou de obrigação legal, devidamente justificadas.

13.14 Responsabilizar-se integralmente por todos os danos e prejuízos, de natureza material, moral ou física, causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15 Executar os exames laboratoriais e atendimentos médicos em estrita observância às melhores práticas técnicas, às normas sanitárias, aos protocolos do SUS e às determinações dos Conselhos Profissionais competentes.

13.16 Arcar com todas as despesas relativas a materiais de consumo necessários à execução dos serviços, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração Pública.

13.17 Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos e aparelhos necessários ao perfeito desempenho dos serviços, sem qualquer custo para a Contratante.

13.18 Disponibilizar recursos humanos suficientes, qualificados e legalmente habilitados, observados os critérios mínimos de composição do quadro profissional exigidos para a adequada prestação dos serviços contratados.

13.19 Assumir integralmente as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, taxas e demais obrigações legais, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

13.20 Garantir que a execução dos exames seja realizada exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

13.21 Assumir a responsabilidade integral pelos recursos humanos, insumos, materiais de consumo, tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes, instrumentais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Bela Vista de Goiás.

13.22 Assumir todas as responsabilidades legais, técnicas e éticas decorrentes da emissão dos laudos e resultados dos exames realizados, garantindo sua autenticidade, rastreabilidade e validade.

13.23 Na hipótese de interrupção temporária de funcionamento de equipamentos por manutenção preventiva ou corretiva, a credenciada deverá adotar medidas alternativas para assegurar a continuidade dos serviços, vedada a subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.24 Comprovar a participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade Externo, mantendo-se regularmente avaliada, ficando sujeita, após o credenciamento, ao monitoramento externo de qualidade pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo revisão de lâminas positivas, insatisfatórias e, no mínimo, 5% (cinco por cento) das lâminas negativas, quando aplicável.

13.25 Implantar e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, conforme determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias vigentes.

13.26 Elaborar, implantar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária, responsabilizando-se integralmente pelo manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada à credenciada a execução do objeto deste credenciamento nas dependências, unidades, setores ou instalações pertencentes ao Município, inclusive em imóveis públicos ou vinculados à Administração Municipal, salvo autorização prévia, expressa e formal, devidamente motivada por interesse público, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 É vedada a participação, direta ou indireta, no presente credenciamento, de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos que integrem o quadro permanente de servidores públicos do Município de Bela Vista de Goiás, bem como daqueles que se enquadrem em situação de impedimento ou conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.3 É terminantemente proibida a cobrança ao paciente, a seu acompanhante ou a terceiros, de qualquer valor, taxa, complemento, coparticipação, vantagem financeira ou contraprestação, direta ou indireta, relacionada aos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, além das responsabilidades civis e penais.

14.4 É vedada a cessão, transferência, terceirização ou subcontratação, total ou parcial, da execução dos exames e procedimentos constantes das tabelas anexas a este Edital, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em desacordo com esta vedação.

14.5 É vedada a alteração do endereço de atendimento, dos postos de coleta, das instalações físicas ou da estrutura operacional utilizada para a execução dos serviços credenciados, sem prévia autorização formal e por escrito do Município de Bela Vista de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das respectivas licenças e autorizações sanitárias atualizadas.

14.6 É vedada a utilização do nome, logomarca ou identidade visual do Município de Bela Vista de Goiás para fins de publicidade, promoção comercial ou captação de clientela, salvo autorização expressa da Administração Pública e exclusivamente para fins institucionais.

14.7 É vedada a interrupção, suspensão ou redução injustificada da prestação dos serviços contratados, sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

XV – FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será objeto de fiscalização permanente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de servidor designado como fiscal do contrato, de comissão específica, ou por outros agentes legitimamente incumbidos dessa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.2 A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- I – a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais;
- II – a regularidade da documentação, dos registros e dos lançamentos nos sistemas oficiais do SUS;
- III – a observância dos prazos de execução e entrega de resultados;
- IV – a adequação da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos humanos disponibilizados;
- V – a qualidade, segurança e rastreabilidade dos exames e procedimentos realizados.

15.3 Constatadas falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, o Município poderá:

- I – determinar a correção imediata dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- II – rejeitar ou glosar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo;
- III – suspender temporariamente novos encaminhamentos até a regularização das pendências;
- IV – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

15.4 Os serviços rejeitados ou considerados em desconformidade deverão ser refeitos pela credenciada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.5 A má prestação dos serviços, caracterizada por reincidência de falhas, descumprimento de obrigações contratuais, inobservância de normas técnicas ou sanitárias, ou prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, bem como o descredenciamento da credenciada, nos termos da legislação vigente.

15.6 O descredenciamento será precedido de processo administrativo específico, devidamente motivado, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 156, 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 O descredenciamento não eximirá a credenciada da responsabilidade:

- I – pela conclusão dos serviços já iniciados, quando determinado pela Administração;
- II – pela reparação de danos causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros;
- III – pelo cumprimento das demais obrigações legais, contratuais e éticas.

15.8 O Município poderá, ainda, promover o descredenciamento por interesse público, devidamente justificado, em razão de alteração da demanda, reestruturação dos serviços de saúde, conveniência administrativa ou superveniência de norma legal, assegurada a formalização do ato administrativo.

15.9 As decisões decorrentes da fiscalização, aplicação de sanções ou descredenciamento serão formalizadas por escrito, com a devida motivação, e integrarão o processo administrativo correspondente, para fins de controle, transparência e eventual auditoria.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 A **CREDENCIADA** deverá apresentar ao **CREDENCIANTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal

correspondente aos serviços **efetivamente realizados no período de 01 a 30/31 de cada mês**, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – relatório detalhado da produção mensal;

II – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;

III – demais documentos necessários à validação da execução dos serviços.

16.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada à validação prévia da documentação apresentada, à conferência da produção realizada e à atestação do fiscal do contrato ou da unidade responsável pela fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 A fatura deverá conter, de forma clara e discriminada, o quantitativo total dos exames realizados no período, com os respectivos códigos, descrições e valores unitários, conforme as tabelas constantes do ANEXO I deste Edital.

16.1.3 Somente serão considerados para fins de faturamento os exames expressamente previstos nas tabelas do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 005/2025, cujos códigos e valores coincidam integralmente com aqueles oficialmente estabelecidos, sendo vedado o faturamento de exames com códigos divergentes, valores distintos ou não autorizados, os quais serão automaticamente glosados.

16.1.4 Constatada qualquer inconsistência, divergência ou irregularidade na documentação ou na produção apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.1.5 Após a validação integral da documentação e da produção, o pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2 O repasse financeiro somente será realizado após a efetiva execução do procedimento, que deverá estar obrigatoriamente registrado nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no SISCAN, sendo a produção consolidada por meio do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, gerado mensalmente, conforme exigências do Ministério da Saúde e da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

16.3 O pagamento dos serviços observará o princípio do pagamento por produção, sendo vedado qualquer adiantamento, pagamento antecipado ou remuneração por estimativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

XVII – VIGÊNCIA

17.1 - O contrato firmado com as CREDENCIADAS terá vigência até 31 /12 /2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XVIII - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 O interessado que atender integralmente às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, após análise técnica e parecer favorável da Comissão de Avaliação do Credenciamento e deferimento pela autoridade competente, será convocado para a formalização do contrato administrativo de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como as condições estabelecidas na tabela de procedimentos e na minuta contratual que integram este Edital.

18.2 A formalização do contrato administrativo não gera direito subjetivo à execução mínima de serviços, não assegura exclusividade, não implica reserva de demanda e não garante faturamento mínimo, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades da Administração Pública, à demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, à capacidade operacional comprovada do credenciado e à disponibilidade orçamentária e financeira.

18.3 A contratação e o pagamento dos serviços ocorrerão exclusivamente por produção efetivamente realizada e validada, sendo vedada a fixação prévia de quantitativos, o rateio, a divisão de limites financeiros ou qualquer forma de garantia de volume de procedimentos entre os credenciados, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com a natureza paralela e não excludente do credenciamento.

18.4 Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão vigência definida na minuta contratual, podendo ser prorrogados nos limites legais, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade para a Administração e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A assinatura do contrato administrativo implica plena, irrevogável e irretratável aceitação, pela credenciada, de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na minuta contratual e na legislação aplicável, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

18.6 A ordem de execução dos serviços e os encaminhamentos aos credenciados observarão critérios objetivos, impessoais e previamente definidos neste Edital e em seus anexos, podendo considerar, entre outros fatores, a capacidade operacional, a disponibilidade do prestador, a localização, a especialidade, o rodízio, e, quando aplicável, a escolha do usuário do SUS, sempre em atenção ao interesse público.

18.7 A formalização do contrato fica condicionada à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da credenciada, a qual deverá ser comprovada no momento da assinatura e durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão de pagamentos, aplicação de sanções, descredenciamento ou rescisão.

18.8 A execução contratual ficará sujeita à fiscalização permanente do Município, por meio de fiscal de contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos controles internos e externos, devendo a credenciada franquear acesso a documentos, sistemas, instalações e informações sempre que solicitado.

18.9 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo nulos os atos praticados em desacordo com esta vedação.

18.10 O contrato administrativo poderá ser alterado, suspenso ou rescindido, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.11 A formalização dos contratos e seus eventuais aditivos serão publicados nos meios oficiais, garantindo-se a transparência e o atendimento aos princípios da publicidade e do controle social.

XIX – DOS PRAZOS

19.1 O presente credenciamento possui caráter permanente, podendo os interessados apresentar toda a documentação exigida e a proposta de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, até o dia 31 de dezembro de 2026, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.

19.2 A Comissão de Avaliação do Credenciamento terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao protocolo da documentação, para proceder à análise da documentação apresentada, verificar o atendimento às exigências editalícias e emitir parecer conclusivo, podendo tal prazo ser prorrogado de forma motivada, em razão da complexidade da análise, do volume de processos ou da necessidade de diligências.

19.3 Durante a análise, a Comissão poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou complementações formais, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.4 Concluída a análise e verificado o cumprimento das exigências deste Edital, os interessados serão formalmente notificados acerca do deferimento ou indeferimento do credenciamento, mediante ato administrativo devidamente motivado, garantindo-se a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

19.5 Os atos de deferimento do credenciamento, bem como os contratos dele decorrentes, serão publicados nos meios oficiais do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Do resultado do credenciamento caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência ou divulgação da decisão, conforme dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo o recurso ser apresentado por escrito, de forma fundamentada e dirigido à autoridade competente.

19.7 A interposição de recurso não terá efeito suspensivo automático, não impedindo o prosseguimento do procedimento de credenciamento em relação aos demais interessados, salvo quando a autoridade competente, de forma expressamente motivada, entender que a decisão recorrida possa resultar em nulidade do procedimento ou prejuízo ao interesse público.

19.8 Decidido o recurso, o interessado será formalmente cientificado, sendo a decisão incorporada ao processo administrativo para fins de controle interno, controle externo e eventual auditoria.

19.9 O não exercício do direito de recurso no prazo legal implicará preclusão administrativa, tornando definitiva a decisão proferida no âmbito do credenciamento.

19.10 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

20.11 A impugnação e/ou recurso deverão ser devidamente fundamentados, redigidos em duas vias digitadas e protocoladas junto à Comissão de Credenciamento, de forma presencial, na sala localizada no endereço anteriormente indicado, ou encaminhado no endereço oficial: credenciamentosaubelavista@gmail.com.

XX - DAS PENALIDADES:

20.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, pela execução irregular do contrato, pela inobservância das cláusulas contratuais, das normas deste Edital ou da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções

administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual, da apuração de perdas e danos e das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

20.2 As sanções serão aplicadas de forma gradual e proporcional, observada a natureza, a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a reincidência, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a conduta da credenciada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 Constituem sanções administrativas passíveis de aplicação, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

- I – advertência, por escrito, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- II – multa, na forma prevista neste Edital e no contrato;
- III – suspensão temporária de encaminhamentos, enquanto perdurar a irregularidade;
- IV – descredenciamento, nos casos de reincidência, inexecução grave ou descumprimento reiterado;
- V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- VI – declaração de inidoneidade, quando caracterizada conduta dolosa grave, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A multa administrativa corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, por dia de infração, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal faturado, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da conduta.

20.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à credenciada ou, quando insuficientes, cobrada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades.

20.6 A aplicação de sanções não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

20.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

20.8 A reincidência específica poderá ensejar a aplicação de sanção mais gravosa, inclusive o descredenciamento definitivo, independentemente da aplicação de multa.

20.9 A aplicação das sanções previstas neste Capítulo será formalizada por ato administrativo devidamente motivado, o qual integrará o processo administrativo correspondente, para fins de controle interno, controle externo e auditoria.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os anexos são partes integrante deste:

ANEXO- I - TABELAS DE EXAMES E PREÇO – ANEXO I

ANEXO- II - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS PELO PRESTADOR

ANEXO- III - DECLARAÇÃO

ANEXO- IV- MINUTA CONTRATUAL

21.2 - Os interessados que tiverem dúvidas, poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, pelo telefone (62) 3551-7019.

Bela Vista de Goiás, 19 de novembro de 2025.

LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

ESTIMATIVA DE VALORES
TABELA DE EXAMES E PREÇO – LOTE I

ITEM	EXAMES	CÓDIGO SUS	VALOR REFERENCIAL TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO (valor tabela SUS + complemento) 2026
1	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20	R\$ 18,75
2	ACIDO FOLICO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	R\$ 20,45
3	ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
4	ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	02.02.06.008-0	R\$ 14,12	R\$ 18,45
5	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	R\$ 4,84
6	ALFA FETO PROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	R\$ 19,68
7	ANDROSTENEIDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	R\$ 15,07
8	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	R\$ 9,78
9	ANTI-CARDIOLIPINA - IGG	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	R\$ 26,13
10	ANTI-CARDIOLIPINA - IGM	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	R\$ 26,13
11	ANTICORPOS ANTI-DNA - IFI	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	R\$ 11,33
12	ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	R\$ 19,71
13	ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - EIE	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	R\$ 19,71
14	ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - EIE	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	R\$ 19,71
15	ANTICORPOS IGG - EPSTEIN-BAAR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42



16	ANTICORPOS IGM - EPSTEIN-BAAR	02.02.03.084-9	R\$ 17,16	R\$ 22,42
17	ANTICORPOS RNP	02.02.03.032-6	R\$ 17,16	R\$ 24,40
18	ANTI-ESCLERODERMA - SCL 70	02.02.03.045-8	R\$ 10,00	R\$ 15,95
19	ANTIESTREPITOLISINA O - ASLO	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 3,70
20	ANTIPEROXIDASE/ANTI TPO	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	R\$ 21,34
21	ANTIREOGLOBULINA - TG	02.02.03.062-8	R\$ 17,16	R\$ 19,60
22	ANTITROMBINA III - DOSAGEM	02.02.02.017-7	R\$ 6,48	R\$ 7,81
23	AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	R\$ 2,94
24	BETA HCG - GONODOTROFINA CARIONICA	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 10,26
25	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 2,62
26	BRUCELOSE (HÁ)	02.02.03.040-7	R\$ 3,70	R\$ 6,84
27	CA 125	02.02.03.121-7	R\$ 13,35	R\$ 17,45
28	CALCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
29	CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	R\$ 22,91
30	CEA	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	R\$ 17,45
31	CELULAS LE - PESQUISA	02.02.02.041-0	R\$ 4,11	R\$ 5,37
32	CHAGAS IGG	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	R\$ 12,09
33	CHAGAS IGM	02.02.03.088-1	R\$ 9,25	R\$ 12,09
34	CHUMBO	02.02.07.017-4	R\$ 8,83	R\$ 11,54
35	CITOMEGALOVIRUS IGG - IFI	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	R\$ 14,38
36	CITOMEGALOVIRUS IGM - IFI	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	R\$ 15,17
37	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	R\$ 4,59



38	CLORETO - CLORO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
39	COAGULOGRAMA	02.02.02.049-5	R\$ 13,65	R\$ 21,78
40	COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51	R\$ 4,59
41	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 4,04
42	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 4,04
43	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	R\$ 3,66
44	COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	R\$ 22,42
45	COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42
46	COPLEMENTO - CH50	02.02.03.006-7	R\$ 9,25	R\$ 18,98
47	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	02.02.03.002-4	R\$ 15,00	R\$ 202,48
48	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 2,97
49	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	R\$ 7,98
50	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	R\$ 7,98
51	CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	R\$ 12,88
52	CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 2,42
53	CPK CREATINOFOSFOQUINASE	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	R\$ 4,81
54	CK - MB CREATINOFOSFOQUINASE-FR. MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	R\$ 7,56
55	CULTURA PARA ID. DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19	R\$ 13,10
56	CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAGENS	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	R\$ 11,95
57	CURVA GLICÊMICA - 5 DOSAGENS	02.02.01.007-4	R\$ 6,55	R\$ 15,95
58	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.02.06.014-4	R\$ 11,25	R\$ 14,70



59	DESIDROGENASE GLUTAMICA	02.02.01.035-0	R\$ 3,51	R\$ 4,59
60	DESIDROGENASE LATICA - DHL	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	R\$ 5,39
63	E.A.S. - SUMARIO DE URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 4,84
64	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41	R\$ 14,82
65	ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	R\$ 9,27
66	ESTRADIOL E2	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	R\$ 13,27
67	ESTRIOL	02.02.06.017-9	R\$ 11,55	R\$ 18,31
68	ESTRONA	02.02.06.018-7	R\$ 11,12	R\$ 14,53
69	FAN - ANTICORPOS ANTI- NUCLEO - IFI	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	R\$ 18,69
70	FATOR REUMATOIDE- TESTE DO LATEX	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	R\$ 3,96
71	FATOR RH	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	R\$ 1,79
72	FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	R\$ 20,38
73	FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	R\$ 4,59
74	FSH - FOLICULO ESTIMULANTE	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	R\$ 10,31
75	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01	R\$ 2,62
76	FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
77	FTA-ABS IGG	02.02.03.112-8	R\$ 10,00	R\$ 10,89
78	FTA-ABS IGM	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	R\$ 10,89
79	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	R\$ 4,59



80	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.021-0	R\$ 298,48	R\$ 390,09
81	GLICEMIA DE JEJUM	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 2,42
82	GLICEMIA POS PRANDIAL	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 2,42
83	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68	R\$ 4,81
84	GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	R\$ 1,79
85	GRUPO ABO + FATOR FH	02.02.12.008-2	R\$ 2,74	R\$ 5,50
86	HAV- IGG - HEPATITE A	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	R\$ 21,89
87	HAV - IGM - HEPATITE A	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	R\$ 21,89
88	HBEAG - HEPATITE B	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	R\$ 21,89
89	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	R\$ 21,35
90	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	R\$ 10,27
91	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 8,60
93	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VELOCIDADE) - VHS	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 3,57
94	HEPATITE B - ANTI HBC - IGG	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	R\$ 21,34
95	HEPATITE B - ANTI HBC - IGM	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	R\$ 21,34
96	HEPATITE B - ANTI HBS	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	R\$ 21,34
97	HEPATITE C - ANTI HCV	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	R\$ 21,34
98	HORMONIO CRESCIMENTO - HGH DO	02.02.06.022-5	R\$ 10,21	R\$ 13,34
99	IGA - IDR	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 22,42



100	IGE POR ALEGENO ESPECIFICO	02.02.03.103-9	R\$ 9,25	R\$ 12,09
101	IGM - IDR	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42
102	IMUNOELETROFORESE (Est.da gamopatia monoclonal)	02.02.03.022-9	R\$ 17,16	R\$ 203,09
103	IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 22,42
104	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	R\$ 12,09
105	IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 22,42
106	INSULINA - DOSAGEM	02.02.06.026-8	R\$ 0,17	R\$ 13,29
107	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	R\$ 11,72
108	LINFOCITO T, CONTAGEM	02.02.03.003-2	R\$ 15,00	R\$ 19,60
109	LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	R\$ 2,94
110	LIPIDOGRAMA		R\$ 12,38	R\$ 15,78
111	LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25	R\$ 5,52
112	MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	R\$ 4,23
113	MICOLOGICO DIRETO	02.02.08.014-5	R\$ 2,80	R\$ 5,84
114	MICROALBUMINÚRIA NA URINA (12/24)	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	R\$ 12,20
115	MUCOPROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	R\$ 2,62
116	PARATORMONIO - PTH	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	R\$ 46,97
117	PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35	R\$ 20,06
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	R\$ 16,66



119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	R\$ 18,55	R\$ 24,24
120	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	02.02.06.047-0	R\$ 12,15	R\$ 24,89
121	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITA	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	R\$ 4,18
122	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	R\$ 4,18
123	POTASSIO - DOSAGEM	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 2,42
124	PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	R\$ 13,35
125	PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	R\$ 13,27
126	PROTEINA C REATIVA - PCR	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 7,08
127	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	R\$ 4,31
128	PROTEINÚRIA NA URINA (12/24)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	R\$ 10,95
129	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73	R\$ 2,97
130	PSA LIVRE	02.02.03.015-5	R\$ 16,42	R\$ 21,46
131	PSA TOTAL	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	R\$ 21,46
132	RETICULÓCITOS CONTAGEM	02.02.02.003-7	R\$ 2,73	R\$ 4,45
133	RETRAÇÃO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73	R\$ 2,97
134	RUBEOLA IGG	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	R\$ 18,69
135	RUBEOLA IGM	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	R\$ 18,69
136	SODIO - DOSAGEM	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 2,42
137	SULFATO DHEA - S-DHEA	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	R\$ 17,13



138	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	R\$ 5,95
139	TEMPO DO COAGULÇÃO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	R\$ 3,81
140	TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	R\$ 3,81
141	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA- TTPA	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	R\$ 6,28
142	TESTE DE VDRL - SIFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	R\$ 3,59
143	TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	R\$ 17,13
144	TESTOSTERONA TOTAL	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	R\$ 13,64
145	TIPAGEM SANGUINEA - (Grupo ABO + Fator Rh)	02.02.12.008-2	R\$ 2,74	R\$ 3,57
146	TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35	R\$ 16,72
147	TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	R\$ 15,16
148	TIROXINA T4 TOTAL	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	R\$ 11,45
149	TOXOPLASMOSE IGG - IFI	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	R\$ 18,48
150	TOXOPLASMOSE IGM - IFI	02.02.03.087-3	R\$ 16,97	R\$ 20,20
151	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 2,73
152	TRANSAMINASE PIRUVICA - TGP	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 2,73
153	TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	R\$ 5,38
154	TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	R\$ 4,04
155	TRIIDOTIRONINA - T3 TOTAL	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	R\$ 11,38
156	TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 11,76



157	TSH	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	R\$ 11,71
158	UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 2,73
159	UROCULTURA DE URINA COM CONT. DE COL.	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	R\$ 16,12
160	VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	R\$ 19,92
161	VITAMINA D	02.02.01.0767	R\$ 15,24	R\$ 19,92
162	ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	R\$ 20,45
163	BIOPSIA CADA PEÇA	02.03.02.003-0	R\$ 24,00	R\$ 65,00
164	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL	02.03.01.001-9	R\$ 6,97	R\$ 25,05
165	TR IGG/ IGM PARA DETECÇÃO DE COVID-19	02.14.01.01.63-	-	R\$ 196,04
166	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR	02.13.01.07.20-	-	R\$ 217,82
167	CHIKUNGUNYA IGM ANTICORPOS			R\$ 203,29

LOTE I

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA						
	EXAMES	CÓDIGO	CÓDIGO SUS	TABELA SUS	VALOR	VALOR (S.MIN 8,91%)
168	ACIDO URICO	1101003	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 2,50	R\$ 2,72
169	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	1101012	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 3,51	R\$ 3,82
170	BETA HCG GONODOTROFINA CARIONICA	1101081	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 12,56	R\$ 13,68
171	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	1101018	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 3,98	R\$ 4,33
172	COLESTEROL HDL	1101035	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 3,71	R\$ 4,04
173	COLESTEROL LDL	1101036	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 3,71	R\$ 4,04



174 -	COLESTEROL TOTAL	1101038	02.02.01.029 -5	R\$ 1,85	R\$ 3,36	R\$ 3,66
175 -	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1101604	02.02.02.002 -9	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,97
176 -	CREATININA	1101045	02.02.01.031 -7	R\$ 1,85	R\$ 2,69	R\$ 2,93
177 -	CPK CREATINOFOSFOQUINASE	1101619	02.02.01.032 -5	R\$ 3,68	R\$ 6,30	R\$ 6,86
178 -	CK CREATINOFOSFOQUINASE- FR. MB	1101833	02.02.01.033 -3	R\$ 4,12	R\$ 10,98	R\$ 11,96
179 -	E.A.S. - SUMARIO DE URINA	1101148	02.02.05.001 -7	R\$ 3,70	R\$ 4,55	R\$ 4,96
180 -	FATOR RH	1101720	02.02.12.008 -2	R\$ 1,37	R\$ 1,80	R\$ 1,96
181 -	GLICEMIA DE JEJUM/POS- PRANDIAL	1101773	02.02.01.047 -3	R\$ 1,85	R\$ 2,95	R\$ 3,21
182 -	GRUPO ABO	1101625	02.02.12.002 -3	R\$ 1,37	R\$ 1,95	R\$ 2,12
183 -	GRUPO ABO + FATOR FH	1101084	02.02.12.008 -2	R\$ 2,74	R\$ 3,75	R\$ 4,08
184 -	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	1101085	02.02.03.097 -0	R\$ 18,55	R\$ 19,60	R\$ 21,35
185 -	HEMOGRAMA COMPLETO	1101089	02.02.02.038 -0	R\$ 4,11	R\$ 7,90	R\$ 8,60
186 -	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VELOCIDADE) - VHS	1101173	02.02.02.015 -0	R\$ 2,73	R\$ 3,80	R\$ 4,14
187 -	HEPATITE B - ANTI HBC - IGG	1101703	02.02.03.078 -4	R\$ 18,55	R\$ 19,59	R\$ 21,34
188 -	HEPATITE B - ANTI HBC - IGM	1101704	02.02.03.089 -0	R\$ 18,55	R\$ 19,59	R\$ 21,34
190 -	HEPATITE B - ANTI HBS	1101006	02.02.03.063 -6	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 20,20
191 -	HEPATITE C - ANTI HCV	1101706	02.02.03.067 -9	R\$ 18,55	R\$ 23,55	R\$ 25,65
192 -	LIPIDOGRAMA	1101094		R\$ 12,38	R\$ 14,49	R\$ 15,78
193 -	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	1101008	02.02.03.030 -0	R\$ 10,00	R\$ 18,30	R\$ 19,93
194 -	POTASSIO - DOSAGEM	1101122	02.02.01.060 -0	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$ 4,55
195 -	PROTEINA C REATIVA - PCR	1101103	02.02.03.020 -2	R\$ 2,83	R\$ 3,51	R\$ 7,08
196 -	SODIO - DOSAGEM	1101146	02.02.01.063 -5	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$ 4,55
197 -	TESTE DE VDRL - SIFILIS	1101172	02.02.03.111 -0	R\$ 2,83	R\$ 3,30	R\$ 3,59
198 -	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO	1101161	02.02.01.064 -3	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$ 2,73
199 -	TRANSAMINASE PIRUVICA - TGP	1101162	02.02.01.065 -1	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$ 2,73
200 -	TRIGLICERIDEOS	1101167	02.02.01.067 -8	R\$ 3,51	R\$ 3,71	R\$ 4,04
201 -	TROPONINA	1101515	02.02.03.120 -9	R\$ 9,00	R\$ 14,40	R\$ 15,68
202 -	UREIA	1101170	02.02.01.069 -4	R\$ 1,85	R\$ 2,51	R\$ 2,73



LOTE II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA – PLANTÃO NOTURNO DAS 16 h às 06h do dia seguinte durante a semana e sábados, domingos e feriados 24 h – exames com resultados em até 01 (uma) hora, coleta, deslocamento e insumos de responsabilidade da contratada.							
	EXAMES	CÓDIGO	CÓDIGO SUS	TABELA SUS	VALOR	VALOR (S.MIN 8,91%)	
01	BETA HCG - GONODOTROFINA CARIONICA	1101081	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 12,56	R\$	R\$ 13,68
02-	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	1101018	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 3,98	R\$	R\$ 4,33
03-	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1101604	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$	R\$ 2,97
04-	CREATININA	1101045	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 2,69	R\$	R\$ 2,93
05-	E.A.S. - SUMARIO DE URINA	1101148	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 4,55	R\$	R\$ 4,96
06-	GRUPO ABO + FATOR FH	1101084	02.02.12.008-2	R\$ 2,74	R\$ 3,75	R\$	R\$ 4,08
07-	HEMOGRAMA COMPLETO	1101089	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 7,90	R\$	R\$ 8,60
08-	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VELOCIDADE) - VHS	1101173	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 3,80	R\$	R\$ 4,14
09-	POTASSIO - DOSAGEM	1101122	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$	R\$ 4,55
10-	PROTEINA C REATIVA - PCR	1101103	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 3,51	R\$	R\$ 7,08
11-	SODIO - DOSAGEM	1101146	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 4,18	R\$	R\$ 4,55
12-	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO	1101161	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$	R\$ 2,73
13-	TRANSAMINASE PIRUVICA - TGP	1101162	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 2,51	R\$	R\$ 2,73
14-	TROPONINA	1101515	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 14,40	R\$	R\$ 15,68
15-	UREIA	1101170	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 2,51	R\$	R\$ 2,73



TABELA DE EXAMES E PREÇO – LOTE III

RELAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM			
	EXAMES	CODIGO	TABELA
3	DENSITOMETRIA OSSEA	02.04.06.002-8	R\$ 70,00
8	RM, ANTEBRAÇO, COTOVELO	02.07.02.002-7	R\$ 350,00
9	RM, COXO- FEMORAL	02.07.03.002-2	R\$ 350,00
10	RM, COXA, JOELHO , PARTES MOLES	02.07.03.003-0	R\$ 350,00
11	RM, COLUNA LOMBAR	02.07.01.004-8	R\$ 350,00
12	RM, COLUNA CERVICAL, PESCOÇO	02.07.01.003-0	R\$ 350,00
13	RM, COLUNA DORSAL	02.07.01.005-6	R\$ 350,00
14	RM, CRANIO , CRANIO - HIPOCAMPO	02.07.01.006-4	R\$ 350,00
15	RM, DO OMBRO	02.07.02.002-7	R\$ 350,00
16	RM , DE QUADRIL	02.07.03.002-2	R\$ 350,00
17	RM, SELA TURCICA	02.07.01.007-2	R\$ 350,00
18	RM, VIA BILIARES, COLANGIORRESSONANCIA	02.07.03.004-9	R\$ 350,00
19	RM, ABDOMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	R\$ 400,00
20	RM, ABDOMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	R\$ 400,00
21	RM, TORAX	02.07.02.003-5	R\$ 400,00
22	TOMOG.COMP. ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 150,00
23	TOMOG. COMP. ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 150,00
24	TOMOG. COMP. COLUNA CERVICAL	02.06.01.001-0	R\$ 150,00
25	TOMOG.COMP. COLUNA LOMBAR	02.06.01.002-8	R\$ 150,00
26	TOMOG. COMP. COLUNA TORACICA	02.06.01.001-0	R\$ 150,00
27	TOMOG. COMP. CRANIO COM E SEM CONT	02.06.01.0007-9	R\$ 150,00
28	TOMOG. COMP. JOELHO	02.06.03.002-9	R\$ 150,00
29	TOMOG. COMP. TORAX	02.06.02.003-1	R\$ 180,00
30	TOMOG. COMP. DE PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 180,00
31	TOMOG. COMP. SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	02.06.02.002-3	R\$ 180,00
32	TOMOG. COMP. FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO -MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 180,00
33	TOMOG.COMP. ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	02.06.03.002-9	R\$ 180,00
34	TOMOG.COMP. ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	02.06.02.001-5	R\$ 180,00
35	TOMOG.SELA TURCICA	02.06.01.006-0	R\$180,00
36	TOMOG.ODONTOLOGICA (MAXILLA OU MANDÍBULA)		R\$200,00
37	PANORÂMICA DENTAL - valor unitário		R\$ 60,00
38	RAIO X PERIAPICAL – valor unitário		R\$ 15,00



ANEXO II

RELAÇÃO E QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS PELO PRESTADOR

1) Para preenchimento do estabelecimento:

Prestador/ Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Nome do representante legal do estabelecimento:

Código	Procedimento	PREÇO UNIT.	QTDE MÊS	VALOR MÊS (R\$)	VALOR ANO (R\$)

TOTAL

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento

Data: ____/____/____



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA CONSTANTES NO ANEXO I DESTE PROJETO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços laboratoriais de anatomia patológica e citopatologias prestados para o município de Bela Vista de Goiás, através das Unidades de Saúde da rede SUS – Fundo Municipal de Saúde, com os preços estipulados na **TABELA DE EXAMES E PREÇO** (ANEXO I) do Edital nº. 004 /2025 de Credenciamento de Laboratórios de Exames de Análises Clínicas, comprometendo-nos ainda, a realizar os exames dos Lotes XXXX conforme lista abaixo, relacionados no mencionado ANEXO, mediante solicitação das referidas unidades de saúde.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado na melhor forma de direito e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **08.083.086/0001-75**, com sede administrativa no Palácio Municipal, Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás–GO, neste ato representado por seu(a) Gestor(a), legalmente investido(a) no cargo, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratado o que segue.

O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº ____/2025**, vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 005/2025**, constituindo **contratação direta por credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, observadas ainda as disposições do **Decreto Municipal nº 309/2024**, bem como as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas** para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo:

I – serviços de coleta e realização de **exames laboratoriais de apoio diagnóstico**;
II – serviços de atendimento em **especialidades médicas**, para fins de complementação diagnóstica e terapêutica, todos relacionados no **ANEXO I**, constantes da **Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme a rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.1 Os serviços objeto deste contrato inserem-se na base territorial e populacional definida pelo Plano Municipal de Saúde e pela Programação Pactuada e Integrada – PPI, destinando-se ao atendimento da regionalização da saúde, sendo ofertados de acordo com as diretrizes do planejamento da saúde, as necessidades efetivas da demanda, a regulação do Sistema Único de



Saúde – SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante, não gerando direito subjetivo à execução mínima de serviços ou garantia de faturamento.

1.2 As condições de execução deste contrato poderão ser ajustadas ou readequadas, mediante termo aditivo devidamente motivado, quando houver alteração superveniente da demanda assistencial, da capacidade operacional da Credenciada, do planejamento da saúde ou do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique garantia de acréscimos quantitativos, reserva de demanda ou direito automático a aumento de valores, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CREDENCIADA** em seu estabelecimento situado à _____, devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com as exigências sanitárias, técnicas e legais aplicáveis.

2.2 A execução dos serviços ocorrerá **mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde**, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a capacidade operacional da CREDENCIADA, a disponibilidade orçamentária e financeira da CREDENCIANTE e os critérios de regulação e planejamento da saúde.

2.3 Qualquer **alteração de endereço do estabelecimento**, bem como **substituição do responsável técnico**, deverá ser **comunicada previamente e por escrito** à CREDENCIANTE, acompanhada da documentação comprobatória exigida pelos órgãos reguladores, ficando a continuidade da execução dos serviços **condicionada à análise e autorização expressa da Administração**, a qual deverá ser **devidamente motivada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A eventual não autorização para continuidade da execução dos serviços em novo endereço poderá ensejar a **revisão das condições contratuais ou a rescisão do contrato**, mediante **processo administrativo devidamente motivado**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, conforme os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O procedimento identificado no **ANEXO I – Lote I, item nº 167**, quando contratado, **deverá ser obrigatoriamente realizado pelo método imunoenzimático**, em conformidade com os protocolos técnicos e normativas vigentes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, por meio de profissionais legalmente habilitados, vinculados ao seu estabelecimento, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis, bem como os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.



3.2 Para os fins deste contrato, consideram-se profissionais vinculados à CREDENCIADA:

- I – os integrantes de seu corpo clínico ou técnico;
- II – os profissionais que mantenham vínculo empregatício com a CREDENCIADA;
- III – os profissionais autônomos que lhe prestem serviços;
- IV – os profissionais admitidos pela CREDENCIADA para atuar em suas instalações, ainda que sem vínculo empregatício formal, desde que devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho de Classe.

3.3 Equiparam-se aos profissionais autônomos, para os efeitos deste contrato, as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais da área da saúde que atuem sob responsabilidade técnica da CREDENCIADA, vedada a subcontratação não autorizada pela Administração, nos termos do edital.

3.4 É expressamente vedada à CREDENCIADA, bem como a seus profissionais, empregados ou prepostos, a cobrança de qualquer valor, taxa, complemento ou vantagem financeira do paciente ou de seu acompanhante, relativamente aos serviços prestados no âmbito deste contrato, sob pena de glosa, aplicação de sanções administrativas e descredenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 008/2023 do TCM-GO.

3.5 A CREDENCIADA responderá integralmente por qualquer cobrança indevida efetuada por seus profissionais, empregados ou prepostos, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.6 Sem prejuízo da fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, as partes reconhecem a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e auditoria exercida pelos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as esferas federativas, conforme legislação específica.

3.7 A CREDENCIADA é exclusivamente responsável pela utilização de recursos humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre seus profissionais e a CREDENCIANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, quadro de profissionais compatível com a demanda e com a capacidade operacional informada no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente.

3.9 A substituição de profissionais ou do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à CREDENCIANTE, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional e da regularidade perante o respectivo Conselho de Classe.

3.10 O eventual atraso no pagamento por parte do Poder Público não autoriza a interrupção unilateral dos serviços, devendo eventual suspensão observar o interesse público, o devido processo administrativo e as hipóteses legalmente admitidas, resguardadas as situações de urgência, emergência e risco à vida.



3.11 A prestação dos serviços deverá observar, de forma permanente, os princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade, segurança do paciente e eficiência, vedada qualquer forma de discriminação no atendimento aos usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar ao Sistema Único de Saúde – SUS todos os recursos humanos, materiais, técnicos, operacionais e administrativos necessários, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste contrato e na legislação vigente.

4.2 Executar os exames e procedimentos constantes do ANEXO I do Edital de Credenciamento, exclusivamente pelos valores ali fixados, vedada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS.

4.3 Atender, de forma contínua e regular, todos os procedimentos formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, a capacidade operacional da contratada e a disponibilidade orçamentária.

4.4 Manter registros, arquivos, prontuários, laudos e documentos atualizados, organizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

4.5 É vedada a utilização do paciente para fins de experimentação, pesquisa ou qualquer finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização legal específica.

4.6 Executar os serviços de forma universal, igualitária, contínua e com padrão adequado de qualidade, respeitando os princípios do SUS, da dignidade da pessoa humana e da segurança do paciente.

4.7 Afixar, em local visível ao público, informação clara acerca de sua condição de prestadora credenciada ao SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.8 Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável legal, as razões técnicas que fundamentarem eventual não realização de procedimento autorizado, dando ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 Comunicar formalmente à CREDENCIANTE qualquer alteração de razão social, quadro societário, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do respectivo registro, encaminhando a documentação comprobatória.

4.10 Manter Responsável Técnico regularmente habilitado, bem como profissionais legalmente qualificados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, compatíveis com a execução dos serviços contratados.

4.11 É vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do edital.



4.12 Não alterar instalações, equipamentos essenciais ou endereço de atendimento sem autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 Apresentar, de forma imediata, sempre que solicitado, documentos, laudos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.14 Assumir responsabilidade técnica integral pela execução dos exames e pela emissão dos respectivos laudos, respondendo por sua qualidade, exatidão e conformidade técnica.

4.15 Entregar os resultados dos exames à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recolhimento do material, salvo prazos específicos menores previstos para exames de urgência.

4.16 Receber exames de caráter urgente, independentemente do dia de recolhimento, e entregar os respectivos resultados em até 05 (cinco) dias úteis.

4.17 Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando certidões e documentos sempre que solicitado pela Administração.

4.18 Inserir, quando aplicável, os dados dos procedimentos nos sistemas oficiais do SUS, especialmente SISCAN e BPA, observadas as normas técnicas e operacionais.

4.19 Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatórios detalhados da produção, contendo identificação dos pacientes, procedimentos realizados, códigos, valores e autorizações correspondentes.

4.20 Proceder ao arquivamento das lâminas e materiais técnicos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, assegurando adequada conservação e rastreabilidade.

4.21 Emitir mensalmente nota fiscal, acompanhada da documentação exigida, apenas dos serviços efetivamente realizados, autorizados e validados, sujeitando-se à glosa em caso de inconsistências.

4.22 Cumprir integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, vigilância epidemiológica e resíduos de serviços de saúde, inclusive o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, aprovado pela Vigilância Sanitária.

4.23 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de sanções ou descredenciamento.

4.24 Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, bem como por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.25 Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, equipamentos, insumos, materiais de consumo, instrumentais e recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como suportar os custos de manutenção e conservação.

4.26 Garantir a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição temporária de equipamentos, quando necessário, sem interrupção do atendimento, observadas as regras do edital.



4.27 Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação da execução contratual pela Administração e pelos órgãos de controle.

4.28 Respeitar a autonomia do paciente, garantindo o direito de consentimento ou recusa, salvo nas hipóteses legais de urgência, emergência ou risco iminente à vida.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1 A CREDENCIADA é **integral e exclusivamente responsável** pela reparação de quaisquer **danos materiais, morais, individuais ou coletivos** causados aos **usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, à CREDENCIANTE, aos **órgãos do SUS** ou a **terceiros**, decorrentes de **ato ou omissão**, ainda que culposa, caracterizada por **negligência, imperícia ou imprudência**, praticados por seus **empregados, profissionais, prepostos ou representantes**, no âmbito da execução deste contrato, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável direto pelo dano.

5.2 A responsabilidade da CREDENCIADA **não será afastada nem reduzida** em razão do acompanhamento, fiscalização, auditoria, supervisão ou avaliação exercidos pela CREDENCIANTE, pelos órgãos do SUS ou pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e da **Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO**.

5.3 A responsabilidade prevista nesta cláusula **abrange, inclusive**, os danos decorrentes da prestação de serviços de saúde, aplicando-se, quando cabível, o disposto no **art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo das responsabilidades **administrativa, civil e penal** previstas na legislação vigente.

5.4 A CREDENCIADA responderá pelo **ressarcimento integral ao erário** em caso de glosas, devoluções de recursos, condenações administrativas ou judiciais, multas ou penalidades impostas à CREDENCIANTE em decorrência de falhas, irregularidades, ilícitos ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

5.5 A CREDENCIADA compromete-se a **manter controles internos e procedimentos técnicos adequados** para prevenção de erros, falhas assistenciais, danos ao paciente e prejuízos à Administração, respondendo por eventuais omissões nesse dever.

5.6 Verificada a ocorrência de dano, a CREDENCIADA deverá **adotar imediatamente as medidas necessárias à mitigação dos prejuízos**, comunicar formalmente a CREDENCIANTE e colaborar com as apurações administrativas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 A responsabilidade prevista nesta cláusula **subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato**, enquanto perdurarem os efeitos dos atos praticados durante sua execução.

5.8 A aplicação das disposições desta cláusula **não afasta** a incidência das **sanções administrativas**, do **descredenciamento** ou da **rescisão contratual**, quando configuradas as hipóteses legais.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 A CREDENCIANTE pagará à **CREDENCIADA** exclusivamente pelos **serviços efetivamente realizados, autorizados, comprovados e validados**, correspondentes ao **número de exames efetivamente executados**, de acordo com os **valores unitários constantes do ANEXO I (Lotes ____)** do Edital de Credenciamento, observados os registros nos sistemas oficiais do SUS e as regras de faturamento vigentes.

6.2 O valor global estimado para fins meramente **referenciais e de planejamento orçamentário** é de **R\$ _____ (_____)**, para o período de vigência contratual, **não constituindo garantia de faturamento mínimo**, nem obrigação de contratação integral, em razão da natureza **não exclusiva e sob demanda** do credenciamento.

6.3 A remuneração ficará condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, à **regular regularidade da execução**, à **conformidade dos procedimentos faturados com os códigos e valores da Tabela do ANEXO I**, bem como à **ausência de glosas**, nos termos da **IN nº 008/2023 do TCM-GO**.

6.4 Não serão devidos pagamentos por serviços **não autorizados, não registrados, executados em desacordo com os protocolos do SUS ou divergentes dos valores e códigos previstos no edital**, sujeitando-se tais procedimentos à **glosa administrativa**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos **recursos financeiros vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS**, provenientes de **transferências regulares do Ministério da Saúde**, nos termos da legislação específica aplicável, especialmente do **art. 5º, § 2º, da Portaria GM/MS nº 1.286, de 26 de outubro de 1993**, bem como das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

7.2 No exercício financeiro vigente, as despesas serão suportadas por dotações consignadas no **Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás**, alocadas na seguinte unidade orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Saúde
- **Ficha:** _____
- **Dotação Orçamentária:** _____

7.3 A execução financeira e o pagamento dos serviços realizados observarão os **limites orçamentários e financeiros disponíveis**, bem como as regras de processamento, validação e autorização da produção no âmbito do SUS, especialmente aquelas decorrentes do **faturamento via sistemas oficiais**, não se caracterizando, em qualquer hipótese, garantia de repasse automático ou integral de valores.



7.4 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos**, condicionadas à prévia previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

7.5 A indicação da fonte de recursos oriundos do Ministério da Saúde **não implica responsabilidade direta ou solidária daquele órgão** pela gestão, fiscalização ou execução deste contrato, competindo exclusivamente à **CREDENCIANTE** a condução administrativa e contratual, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

7.6 A inexistência ou insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros **não gera direito adquirido à execução integral dos valores estimados**, tampouco obrigação de pagamento por serviços não autorizados, não executados ou não validados, em consonância com a **natureza do credenciamento** e com a **IN nº 008/2023 do TCM-GO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente à **CREDENCIANTE**, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a **documentação de faturamento**, composta por **nota fiscal, fatura, relatórios de produção**, bem como pelas **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, referentes **exclusivamente aos serviços efetivamente realizados, autorizados e comprovados**.

8.2 A documentação apresentada estará sujeita à **análise, conferência, validação e liquidação da despesa** pela **CREDENCIANTE**, nos termos da legislação financeira e orçamentária vigente, especialmente da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei nº 14.133/2021** e da **IN nº 008/2023 do TCM-GO**.

8.3 A fatura deverá conter, de forma **clara, detalhada e individualizada**, o **total dos exames realizados no período**, com a indicação dos **códigos, descrições e valores unitários**, devendo tais informações **coincidir integralmente** com aquelas previstas no **ANEXO I** do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

8.4 Somente serão passíveis de faturamento e pagamento os procedimentos que:

I – estejam expressamente previstos no **ANEXO I** do Edital;

II – tenham sido **formalmente autorizados** pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estejam **regularmente registrados nos sistemas oficiais do SUS**, especialmente **SISCAN e BPA**;

IV – não apresentem divergências de códigos, valores ou quantitativos.

8.5 Constatadas inconsistências, erros ou divergências, a documentação será **devolvida à CREDENCIADA para correção**, no prazo de até **10 (dez) dias**, devendo ser reapresentada no



5º (quinto) dia útil do mês subsequente à devolução, ficando **suspenso o prazo de pagamento** até a regular regularização.

8.6 Após a validação da documentação e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, mediante **depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.7 Para fins de comprovação da data de apresentação da documentação e da contagem dos prazos de pagamento, será fornecido à CREDENCIADA **recibo ou protocolo**, devidamente assinado ou autenticado por servidor responsável.

8.8 Na hipótese de erro, falha ou atraso no processamento das contas **por culpa exclusiva da CREDENCIANTE**, poderá ser efetuado pagamento com base na **média da produção validada do período imediatamente anterior**, procedendo-se ao **acerto de eventuais diferenças** no pagamento subsequente.

8.9 Caso seja identificado pagamento indevido, a CREDENCIANTE poderá **proceder à glosa ou compensação dos valores pagos a maior**, mediante **prévia notificação da CREDENCIADA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e da **IN nº 008/2023 do TCM-GO**.

8.10 As planilhas, faturas, relatórios de produção e ordens de pagamento deverão **especificar, por itens**, os valores devidos, garantindo-se a **rastreabilidade, transparência e controle** da despesa pública.

8.11 O repasse financeiro somente será devido após a **efetiva realização do procedimento**, devidamente **registrado e processado nos sistemas oficiais do SUS**, com geração mensal do **Boletim de Produção Ambulatorial – BPA**, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os valores estabelecidos no anexo I serão fixos e irrealizáveis, salvo nas hipóteses estabelecidas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DOS LIMITES FINANCEIROS E DA REMUNERAÇÃO

10.1 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento à CREDENCIADA exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, validados e liquidados, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis, nos termos da legislação aplicável.

10.2 A obrigação de pagar da CREDENCIANTE está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, à regular execução contratual, ao cumprimento das exigências de



faturamento e validação previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente, não se configurando direito adquirido a pagamentos além dos recursos efetivamente destinados.

10.3 A remuneração referente ao objeto deste contrato ficará estritamente vinculada aos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS constante do Edital de Credenciamento e de seus anexos, sendo expressamente vedada a adoção de tabela diferenciada, valores adicionais ou critérios de pagamento diversos.

10.4 Em razão da natureza jurídica do credenciamento, o valor global estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo garantia de faturamento mínimo, nem obrigação de execução integral do montante estimado, ficando a contratação sujeita à demanda regulada do SUS, ao interesse público e à disponibilidade financeira.

10.5 A inexistência ou insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros não gera direito à indenização, tampouco autoriza a execução de serviços não previamente autorizados ou não previstos neste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de urgência e emergência devidamente justificadas.

10.6 Eventuais pagamentos realizados em desacordo com as disposições deste contrato poderão ser objeto de glosa, compensação ou ressarcimento ao erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, por meio de fiscal de contrato ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS, do controle interno e do controle externo.

11.2 A fiscalização poderá ocorrer de forma direta ou indireta, mediante análise documental, supervisão local, inspeções técnicas, auditorias, relatórios de produção, conferência de faturamento, verificação dos sistemas oficiais do SUS, especialmente SISCAN e BPA, bem como por outros instrumentos de controle previstos em normas específicas e orientações do Ministério da Saúde.

11.3 Sempre que constatadas inconsistências, indícios de irregularidades, falhas técnicas ou necessidade de apuração específica, a CREDENCIANTE poderá determinar a realização de auditoria especializada, sem prejuízo da aplicação de medidas corretivas, glosas ou sanções administrativas cabíveis.

11.4 Para fins de eventual prorrogação contratual, a CREDENCIANTE poderá realizar vistoria técnica prévia nas instalações da CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, a fim de verificar a manutenção das condições técnicas, operacionais, sanitárias e de habilitação exigidas no credenciamento.



11.5 Qualquer alteração superveniente que implique redução da capacidade operacional, descumprimento de exigências técnicas, perda das condições de habilitação ou comprometimento da qualidade do serviço poderá ensejar, conforme o caso, a não prorrogação do contrato, a revisão das condições pactuadas, a aplicação de sanções administrativas ou o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7 A CREDENCIADA deverá facilitar integralmente o acesso da fiscalização às suas dependências, documentos, sistemas informatizados, laudos, prontuários, relatórios e demais informações relacionadas à execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de glosa, aplicação de sanções ou descredenciamento.

11.8 A CREDENCIANTE poderá expedir ordens de serviço, notificações, recomendações técnicas ou determinações corretivas, que deverão ser cumpridas pela CREDENCIADA nos prazos fixados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e no edital.

11.9 Verificada a necessidade de adequação, correção ou melhoria na execução dos serviços, a CREDENCIANTE poderá conceder prazo razoável para saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, quando houver risco à qualidade, à segurança do paciente ou ao interesse público.

11.10 Em todos os procedimentos de fiscalização, auditoria, glosa, aplicação de sanções, revisão contratual ou descredenciamento, será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas, pela **execução irregular do contrato**, pela **inobservância das cláusulas contratuais**, do edital de credenciamento ou da legislação aplicável, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às **sanções administrativas**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos dos arts. **156 a 163 da Lei nº 14.133/2021** e da **Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO**, sem prejuízo da **rescisão contratual**, da **glosa de valores** e do **ressarcimento ao erário**, quando cabível.

12.2 As sanções administrativas poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a **natureza, gravidade da infração**, os **danos dela decorrentes**, a **vantagem auferida**, a **reincidência**, bem como as circunstâncias **atenuantes ou agravantes**, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



12.3 Constituem sanções administrativas aplicáveis à CREDENCIADA e de acordo com o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 A multa administrativa corresponderá a **1/60 (um sessenta avos)** do valor do faturamento mensal validado, por dia de infração, limitada a **10% (dez por cento)** do valor mensal faturado, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções.

12.5 A multa aplicada poderá ser **descontada dos créditos** eventualmente existentes em favor da CREDENCIADA ou, quando insuficientes, **compensada em créditos futuros ou cobrada administrativa ou judicialmente**, conforme o caso.

12.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não exime** a CREDENCIADA da obrigação de **reparar integralmente os danos causados** à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

12.7 A instauração e a condução do **processo administrativo sancionador** observarão o **devido processo legal**, com decisão **devidamente motivada**, assegurando-se à CREDENCIADA o **direito de defesa e de produção de provas**.

12.8 Das decisões que aplicarem penalidades caberá **recurso administrativo**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, dirigido à autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** serão registradas nos **cadastros oficiais competentes**, para fins de publicidade e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13.2 Constituem motivos para a rescisão administrativa do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente:

I – o descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, do edital de credenciamento ou das normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – a execução irregular dos serviços ou a prestação em desacordo com os padrões técnicos, sanitários ou operacionais exigidos;

III – a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;



IV – a ocorrência de razões de interesse público, devidamente justificadas;

V – a inexecução grave ou reiterada das obrigações assumidas;

VI – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CREDENCIADA reconhece, desde já, as prerrogativas da CONTRATANTE para promover a rescisão administrativa unilateral, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando **caracterizado o interesse público ou o inadimplemento contratual.**

13.4 Na hipótese de rescisão contratual que possa ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços de saúde, a CREDENCIANTE poderá estabelecer prazo de transição, limitado a até 120 (cento e vinte) dias, para assegurar a continuidade assistencial à população, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 Durante o período de transição, a CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, observadas todas as condições contratuais, sujeitando-se à aplicação de sanções agravadas, inclusive multa em dobro, caso haja negligência, paralisação indevida ou prejuízo aos usuários do SUS.

13.6 O presente contrato revoga e substitui quaisquer outros contratos, convênios ou ajustes anteriormente celebrados entre as partes que possuam o mesmo objeto, a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as obrigações já executadas e devidamente liquidadas.

13.7 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da obrigação da CREDENCIADA de concluir os procedimentos já autorizados e garantir a continuidade assistencial até a efetiva extinção contratual.

13.8 A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por danos causados, por valores a ressarcir, por sanções aplicadas ou por obrigações pendentes, inclusive aquelas apuradas em processo administrativo posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 A vigência do presente termo será de até 31/12/2026, a contar de sua assinatura, estando adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos poderão ser alterados (supressão e acréscimo) na forma do art. 124 do 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Qualquer alteração das condições pactuadas no presente contrato somente poderá ocorrer mediante **Termo Aditivo formal**, devidamente **justificado e motivado**, observado o interesse público e os limites legais, nos termos dos **arts. 124, 125 e 136 da Lei nº 14.133/2021.**

15.2 As alterações contratuais dependerão de **prévia manifestação técnica, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente**, vedadas modificações que



descaracterizem o objeto do credenciamento ou que afrontem as condições originalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O presente contrato e seus eventuais aditivos serão **publicados por extrato** nos meios oficiais do Município, em observância ao **princípio da publicidade**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo à **CONTRATANTE** a adoção das providências necessárias.

16.2 A publicação do extrato **não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços**, ficando condicionada à **emissão de ordem de início ou notificação expressa da CONTRATANTE**, após a comprovação do cumprimento de todas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos **administrativamente**, à luz das disposições do **Edital de Chamamento Público nº 005/2025**, da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 309/2024**, das normas do **Sistema Único de Saúde – SUS** e dos **princípios gerais do Direito Administrativo**.

17.2 Persistindo divergência, será observada a interpretação que **melhor atenda ao interesse público**, à continuidade do serviço público de saúde e à legalidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA– DO FORO

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás – GO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem **justas e contratadas**, firmam as partes o presente instrumento em **vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bela Vista de Goiás, xx de xxxx de 2026.

LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bela Vista de Goiás